



PORTARIA CONACI N° 06/2022

Dispõe sobre a Câmara Técnica 02 - Auditoria e IA-CM (Modelo de Capacidade de Auditoria Interna).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto, em especial no artigo 27.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Câmara Técnica 02 Auditoria e IA-CM (Modelo de Capacidade de Auditoria Interna) para funcionar em caráter permanente com o objetivo de assessorar o CONACI em assuntos de auditoria e na implantação do IA-CM.

§1º. Os locais e datas de realização da Câmara Técnica de forma presencial serão divulgados pela Secretaria Executiva do CONACI.

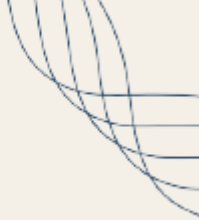
§2º. As datas das reuniões virtuais, em continuidade às discussões das reuniões presenciais, serão divulgadas pelo coordenador da Câmara Técnica.

§3º. O resumo das discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica será apresentado, preferencialmente, durante as Reuniões Técnicas do CONACI.

Art. 2º – A Câmara Técnica Auditoria e IA-CM será coordenada por Rodolfo Emanuel Lima Serrano, representante da Controladoria Geral do Estado da Paraíba.

Art. 3º – A presente Câmara Técnica possui 12 (doze) membros permanentes, correspondentes aos representantes dos órgãos integrantes do CONACI que obedecem aos critérios seguintes:

- I - realizaram o processo de avaliação/validação do IA-CM;
- II - manifestaram interesse em participar da reunião presencial da Câmara Técnica realizada na ocasião da 41ª RTC.



§1º – Os membros permanentes da Câmara Técnica são:

- 1) Auditoria-Geral do Estado da Bahia;
- 2) Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte;
- 3) Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado do Ceará;
- 4) Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- 5) Secretaria de Estado de Controle e Transparência do Espírito Santo;
- 6) Controladoria-Geral do Estado de Goiás;
- 7) Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso;
- 8) Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais;
- 9) Controladoria-Geral do Estado da Paraíba;
- 10) Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco;
- 11) Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina;
- 12) Controladoria-Geral da União;

§2º – Nas reuniões presenciais da Câmara Técnica o membro permanente deverá confirmar a sua participação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva, em conjunto com o Coordenador, no intuito de identificar vagas remanescentes a serem ofertadas a outros membros interessados como ouvintes, para o encontro presencial específico.

§3º As vagas remanescentes mencionadas no parágrafo anterior, por impossibilidade da presença do membro permanente na reunião presencial da Câmara Técnica, serão disponibilizadas pela Secretaria Executiva do CONACI, a qual realizará, em conjunto com o Coordenador, os procedimentos para inscrição e seleção dos órgãos que tenham interesse em participar da Câmara Técnica 02 como ouvintes, obedecendo aos critérios previstos nos parágrafos seguintes.

§4º – A Câmara Técnica 02 será limitada à participação de 12 (doze) participantes.

§5º – Os representantes indicados para participar da presente Câmara Técnica deverão ter experiência com o tema, a fim de garantir a qualidade e eficiência das discussões.

§6º – Superados os critérios previstos nos parágrafos anteriores, as vagas remanescentes obedecerão à ordem de inscrição, bem como o grau de maturidade do órgão na aplicação do IA-CM.

Art. 4º – O titular do órgão membro do Conaci é o responsável pela indicação do participante que comporá a Câmara Técnica.

Art. 5º – A Câmara Técnica possuirá plano de trabalho para execução de suas atividades e ações, quando poderá ocorrer a contribuição de outros membros do CONACI que não integram o grupo de membros permanentes da Câmara Técnica.





CONACI
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2022.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Presidente do Conaci